



UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DA GREVE, CONDENANDO-SE O SINDICATO PROMOVIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 2024.FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHAPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHORELATORPROCURADOR (A) DE JUSTIÇA . - Advs: Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Joseilson Fernandes Soares (OAB: 11915/CE) - Luan Fernandes Parente Garcia (OAB: 37697/CE)

DESPACHOS - Seção de Direito Público

DESPACHO

Nº 0155858-96.2011.8.06.0001 - Procedimento Comum Cível - Fortaleza - Autor: Estado do Ceará - Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará - SINPOL CE - Assim sendo, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a propositura da ação, bem como diante do petítório de fl. 119, requerendo a suspensão do feito diante do avançado estágio das negociações entre as partes e, ainda, da decisão proferida o processo cautelar, determino a intimação pessoal das partes, bem como de seus representantes legais, sendo o advogado do Sindicato por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para que informe acerca do eventual interesse no prosseguimento do feito, apresentado fundamentos e provas concretas, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de março de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE) - Raphael Bruno de Oliveira Silva (OAB: 22310/CE)

DESPACHO

Nº 0641014-04.2022.8.06.0000 - Dissídio Coletivo de Greve - Suscitante: Município de Fortaleza - Suscitado: Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará - SINDIODONTO - Suscitado: Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará - SIMEC - Suscitado: Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE - Custos legis: Ministério Público Estadual - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 76, VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verificados os pressupostos legais, estando presentes os respectivos poderes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de desistência da ação. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 3

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

5 - **0628557-47.2016.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/1ª Câmara Cível. Autor: Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo Sampaio Siqueira (OAB: 9107/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Réu: Francelino Alves de Almeida Castro. Réu: Daniel Santos Costa e Silva. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 6 de março de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO
